



SalCine

Dúvidas Frequentes Prestação de Contas

Edital 002/2023

Dúvidas Frequentes

- ✓ **Existe um teto de valor para pagamentos à própria empresa compromitente? Considerando cachês dos sócios, aluguel de equipamentos próprios, etc?**
Resposta: A orientação geral para utilização de recursos dos editais financiados com recursos da Lei Paulo Gustavo é evitar a concentração de beneficiários. O percentual, entretanto, não está estabelecido na legislação. Assim, orientamos que a empresa compromitente procure comprovar que a execução direta contempla os princípios da administração pública.
- ✓ **Qual documento fiscal comprova o pagamento de autônomos? Como realizar o pagamento de impostos referentes a estes serviços?**
Resposta: O RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) é um documento que deve ser emitido por quem contratou o serviço e permite comprovar o pagamento a pessoas físicas (autônomos) sem caracterizar o vínculo CLT (Consolidação de Leis Trabalhistas). Com um contrato RPA, pode-se recolher do valor final os tributos recolhidos pelo contratante, como INSS, IRRF e ISS. Ou seja, o recolhimento dos impostos a que estão sujeitos os pagamentos a pessoa física (autônomos) deve ser feito do valor bruto do pagamento (indicado na planilha orçamentária do projeto).
- ✓ **Quais os canais de diálogo mais indicados com a FGM no caso de dúvidas com durante a execução dos projetos? Haverá possibilidade de atendimento presencial da FGM para dúvidas?**
Resposta: O ideal é que as dúvidas sobre execução sejam sanadas via contatos formais. O canal mais indicado nesse sentido, que resguarda a instituição contemplada em edital e a Administração Pública é o email, pois deixa registro das perguntas e respostas/orientações dadas. Tal orientação não impede a realização de contatos por telefone, ainda que seja recomendado que o entendimento a que se chegue seja registrado por email, para gerar o registro e validar os entendimentos e ainda a possibilidade de contato presencial na FGM que deve ser previamente agendado.
- ✓ **A utilização do rendimento da aplicação financeira, quando investido nos itens do projeto, entra no limite de remanejamento (10%)?**
Resposta: Não, o rendimento pode ser utilizado integralmente em metas previstas e deve ter a justificativa apresentada juntamente com a prestação de contas de demonstrativo de uso desses rendimentos. Os rendimentos da aplicação financeira, quando investidos em itens do projeto não necessitam passar por aprovação, mas precisam ser justificados no momento da prestação de contas quando se deverá informar em que rubricas foram utilizados os rendimentos. O entendimento da Administração é que mesmo orçados em valor de mercado, o tempo que transcorreu do momento em que foi inscrito ao momento da execução, esses orçamentos podem sofrer reajustes que podem ser supridos pela suplementação com rendimentos da aplicação financeira, sem prejuízo para a realização do projeto.

Atenção! Para utilizar em rubrica que não esteja prevista, o comprometente deverá entrar em contato com a gerência da FGM através de formulário específico e solicitar a utilização dos recursos.

✓ **A readequação orçamentária realizada diretamente pelo comprometente é referente ao valor global do projeto ou para cada item (rubrica)?**

Resposta: Os 10% (dez por cento) a que se refere a norma estabelecida para a readequação orçamentária sem a necessidade de formalização anterior junto à FGM trata do valor total do projeto. Lembramos que esse remanejamento, embora não seja necessária a aprovação prévia pela FGM, deve ser explicitado no momento da prestação de contas indicando de qual rubrica foi remanejada e com quais justificativas.

✓ **Podemos utilizar recursos do projeto para pagamento de taxas, impostos ou tributos?**

Resposta: Conforme Decreto nº 11.453/2023 em seu Artigo 26, item V, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de despesas com tributos e tarifas bancárias.

✓ **É possível excluir uma rubrica/meta presente na planilha orçamentária do projeto?**

Resposta: Nos casos em que uma rubrica orçamentária/ meta precisar ser cancelada, o comprometente deverá preencher o formulário de remanejamento de recursos explicando os motivos e aguardar a análise da solicitação pela FGM que terá 15 (quinze) dias corridos para analisar e enviar resposta. Ressaltamos que antes da oficialização da FGM as mudanças não podem ser consideradas aprovadas. Lembramos ainda que em alguns casos a solicitação de remanejamento pode ser negada considerando elementos que foram indispensáveis para a seleção da proposta aprovada. Assim, reforçamos que alterações artístico culturais e também orçamentárias (que ultrapassem os 10% (dez por cento) para remanejamento dentro das rubricas existentes) devem ser solicitadas em tempo hábil para avaliação da FGM.

✓ **É possível criar uma rubrica/meta presente na planilha orçamentária do projeto?**

Resposta: A orientação geral para utilização de recursos dos editais financiados com recursos da Lei Paulo Gustavo é evitar a concentração de beneficiários. O percentual, entretanto, não está estabelecido na legislação. Assim, orientamos que a empresa comprometente procure comprovar que a execução direta contempla os princípios da Administração Pública.

✓ **O rendimento do recurso aplicado pode ser utilizado no pagamento das taxas bancárias?**

Resposta: Taxas e tarifas bancárias não podem ser pagas com rendimentos. Os rendimentos devem ser utilizados exclusivamente em favor da execução das atividades do projeto.

- ✓ **Qual percentual de remanejamento do orçamento é permitido?**
Resposta: O remanejamento de recursos descritos na planilha orçamentária podem ser feitos até o limite de 10% (dez por cento) sem a necessidade de aprovação prévia da FGM. Remanejamentos superiores e que proponham criação ou exclusão de rubricas devem ser aprovadas precisamente e solicitadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, prazo necessário para a análise da equipe técnica da FGM.
- ✓ **É possível pagar, com recursos do projeto aprovado, taxas de gerenciamento e outras taxas administrativas?**
Resposta: Não há nenhuma previsão de pagamento de taxas administrativas de qualquer natureza que não fazem parte do objeto dos editais e, portanto, não devem ser utilizados. No caso de taxa de gerenciamento artístico, os artistas que contratam os agentes devem arcar diretamente com essas despesas, assim também com taxas administrativas de qualquer natureza devem ser assimiladas por outras fontes de recursos da compromitente.
- ✓ **É possível adquirir passagens aéreas diretamente pelas companhias aéreas?**
Resposta: Sim. A compra de passagens aéreas pode ser feita via agência de turismo, mas também diretamente em sites das companhias aéreas. A orientação que não pode ser perdida de vista é a realização dos orçamentos necessários para que as compras sigam as normas de execução dos recursos e prezem pelos princípios da Administração Pública. A opção de fazer diretamente pelas companhias aéreas também implica na verificação de compra através de sites confiáveis. Caso feitas via agência de viagem, observem que o recurso do projeto não pode cobrir taxas administrativas e de emissão.
- ✓ **Há possibilidade de comprovação de despesa com recibo simples ou sempre com RPA?**
Resposta: Recibos simples não serão aceitos a título de comprovação de prestação de serviços ou aquisições de materiais. As comprovações devem ser feitas com documento fiscal válido sejam RPA, Nota Fiscal Avulsa ou Nota Fiscal.
- ✓ **Nos 30 dias de que trata o edital para a prestação de contas final após a execução dos projetos, é possível realizar pagamentos?**
Resposta: Não. Os 30 (trinta) dias de que trata o item 6.1.2 do Edital é posterior ao período de execução. Nesses 30 (trinta) dias não podem ser realizadas atividades (ainda que previstas em plano de trabalho) e nem pagamentos.

Atenção! Caso haja necessidade de mais tempo para finalizar a proposta o compromitente deverá verificar, com o termo de compromisso ainda vigente, a possibilidade de aditivo de prazo junto à FGM. O pedido de aditivo de prazo deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo de execução da proposta. Se, por algum motivo que extrapole o controle da execução, o compromitente perceber que necessita de mais tempo e irá extrapolar o prazo da vigência do Termo de Compromisso, este deve entrar em contato com a gerência responsável pelo acompanhamento com máxima urgência a fim de verificar as possibilidades de adicionar prazo à execução.

**Com quanto tempo a FGM irá emitir o parecer das prestações de contas recebidas?**

Resposta: A FGM administra uma série de recursos de vários editais. No caso das avaliações que consideram apenas a execução das metas e portanto são comprovadas a partir de relatório técnico de atividades, o prazo de análise é de cerca de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos relatórios. O prazo de análise para as prestações de contas pela equipe técnica da Fundação pode ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista as especificidades das documentações analisadas. Ressalta-se que as prestações de contas podem passar por diligências que implicam na reanálise, o que também resulta na necessidade de ampliação de prazos. No entanto, a FGM se compromete em analisar tempestivamente, sempre dirimindo dúvidas com o comprometente, considerando, inclusive, que a Administração também precisará prestar contas à União.

As punições previstas em Edital incluem ainda, conforme item 6.5 do referido instrumento, a devolução dos recursos de forma integral ou parcial, proporcional à inexecução, após o que poderão ser adotadas as providências previstas em lei, bem como iniciado um processo de tomada de conta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

PRODUÇÃO:





SalCine